

Regimento Eleitoral / 2025

Capítulo I – Da finalidade

Art. 1º - O presente Regimento tem como objetivo disciplinar o Processo Eleitoral no Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp, no ano de 2025, nos termos do que dispõem seus Estatutos em processo de homologação.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O Processo Eleitoral será todo coordenado pela Comissão Eleitoral, que será composta por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 20º, § 1º do Estatuto da Entidade, sendo facultada às chapas inscritas a indicação de um Membro Observador, que poderá participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com Direito a Voz. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar nenhuma das chapas.

§ Único – Eleita, a Comissão Eleitoral indicará o seu Presidente.

Art. 3º - O funcionamento e as deliberações da Comissão Eleitoral serão realizados por votação de maioria simples.

Art. 4º - As decisões da Comissão Eleitoral não poderão se contrapor aos Estatutos do Sindicato, bem como ao presente Regimento;

Art. 5º - A Comissão Eleitoral é soberana nas decisões de sua competência.

§ Único – A Diretoria do Sindicato deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral toda a infra-estrutura para que desempenhe suas atividades, bem como designará um funcionário da Entidade para acompanhar os trabalhos e o mesmo responderá exclusivamente à Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Na ausência dos representantes titulares da Comissão Eleitoral, fica garantida a substituição pelo respectivo Suplente indicado pela Assembleia Geral, considerando a proporcionalidade que definiu a Chapa na Assembleia Geral.

Capítulo III – Dos Prazos

Art. 7º - As eleições para a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp realizar-se-ão a cada 03 (três) anos, sendo sempre no mês de agosto.

Art. 8º - Para fins de cumprimento do disposto no Artigo anterior, a Diretoria deverá proceder à convocação das eleições, através de edital publicado na imprensa local da sede do Sindicato, entre (120) cento e vinte e (90) noventa dias antes do final do mandato da Diretoria.

§ Único – Além da publicação referida no *caput*, a Diretoria deverá zelar para que o edital de convocação possua ampla divulgação, especialmente através de boletins, os quais deverão ser entregues, impreterivelmente, em todas as unidades onde haja trabalhadores com condições de voto.

Art. 9º - Poderão se candidatar aos cargos de Direção do Sindicato todos aqueles que sejam filiados até 02 (dois) meses antes da realização das eleições, nos termos do Artigo 6º do Estatuto, alíneas a, b, e.

Art. 10º - Poderão votar nas eleições todos os sindicalizados até 02 (dois) meses antes do pleito, nos termos do Artigo 6º do Estatuto, alíneas a, b, e.

Regimento Eleitoral / 2025

Art. 11º - A Eleição será realizada com urnas eletrônicas, nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2025 por postos de votação nas Unidades, assegurando o voto dos(a) aposentados(a) no campus de Campinas, Limeira e Piracicaba nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, das 8h30 às 21h.

Capítulo IV – Das Inscrições

Art. 12º - As inscrições das chapas para as eleições sindicais serão processadas pela Comissão Eleitoral, que será assessorada pela Coordenação Secretaria do Sindicato, e deverão ser realizadas na Sede da Entidade, até o dia 18 de junho de 2025, às 17h.

§ Único – A Diretoria do Sindicato deverá capacitar sua Secretaria para receber as inscrições, assegurando, sempre, a existência de funcionários para assegurar as inscrições das chapas.

Art. 13º - As inscrições se farão mediante a apresentação de um requerimento, acompanhado de uma ficha-padrão, fornecidos pela Secretaria do Sindicato, que serão entregues contra-recibo.

Art. 14º - As chapas a serem inscritas deverão conter a indicação dos 27 (vinte e sete) candidatos a diretores e 03 (três) candidatos à Diretoria da ASSUC, contudo as chapas não serão obrigadas a indicar os 05 (cinco) membros para o Conselho Fiscal, mas deverão ter no mínimo 50% de mulheres, devendo indicar, ainda, quem será seu representante perante a Comissão Eleitoral, de acordo com o Artigo 2º desse Regimento.

§ 1º - Depois de encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral se encarregará de verificar a regularidade de cada inscrição, bem como a condição de elegibilidade de cada inscrito, emitindo certidão que será anexada ao Processo.

§ 2º - As chapas deverão registrar-se com um nome, constando os nomes completos, unidades, matrícula (dados obrigatórios), telefone e e-mail (não obrigatório) de seus componentes. O responsável pela chapa deverá informar, obrigatoriamente, telefone e e-mail.

§ 3º - Estando completa a Chapa e em termos todas as inscrições, a certidão retro referida mencionará esse fato; existindo, entretanto, qualquer irregularidade, a certidão deve indicar se a mesma existe na Chapa, ou em algum de seus membros, especificando tal irregularidade.

§ 4º - Existindo qualquer irregularidade na inscrição, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicar por escrito a(s) chapa(s) envolvida(s) em 24 horas, para que sejam devidamente sanadas as irregularidades.

§ 5º - Findo o prazo supra, a Comissão Eleitoral expedirá nova certidão, mencionando sobre o cumprimento ou não da determinação da Comissão Eleitoral.

Art. 15º - Estando em termos a inscrição, conforme a certidão mencionada no Artigo anterior, ou sendo sanadas as irregularidades, serão plenamente homologadas as inscrições.

§ Único – Verificando a Comissão que a irregularidade de qualquer inscrição permanece, deliberará sobre o seu indeferimento, nos termos do Artigo 14º, § 3º supra, ou ainda, sobre as eventuais diligências a serem realizadas.

Regimento Eleitoral / 2025

Art. 16º - Homologadas as chapas inscritas, será publicado, em até 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, edital mencionando cada uma delas bem como seus membros, em todas as unidades onde existam eleitores, sendo viável, outrossim, que a mesma divulgação se faça por boletins do Sindicato. A ordem das chapas para divulgação será feita através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, com participação de um representante de cada Chapa, anexando o número da ordem de sorteio ao nome da Chapa.

§ Único – Em caso de indeferimento ou determinação de diligências, a chapa respectiva será comunicada, por escrito, pela Comissão Eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis da deliberação.

Art. 17º - Qualquer trabalhador, com pelo menos 2 (dois) meses de sindicalização, e em dia com suas obrigações sindicais, poderá solicitar à Comissão Eleitoral possível impugnação das candidaturas ou chapas, em 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, após homologação e publicação, mediante Petição fundamentada;

Art. 18º - A Comissão Eleitoral, em 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, deverá apreciar e julgar os pedidos de impugnação, fundamentando sua decisão.

Capítulo V – Da Campanha

Art. 19º - As campanhas eleitorais devem seguir os ditames da ética e privilegiar a consciência de classe do trabalhador, respeitando, acima de tudo, a Entidade Sindical, sendo dever dos candidatos o estímulo ao debate de idéias.

§ Único – O requerimento de qualquer associado, dirigido à Comissão Eleitoral, a mesma julgará os eventuais desvios de conduta.

Art. 20º - Durante a campanha eleitoral deverão ser realizados no mínimo 03 (três) debates no Campus de Campinas, e debates nos campi de Limeira, Piracicaba, Paulínia e COTUCA, cabendo à Comissão Eleitoral convocá-los e organizá-los, com o auxílio da Diretoria do Sindicato.

Art. 21º - Nos dias de eleição, o material de campanha somente poderá ser utilizado e distribuído no mínimo a 10 (dez) metros dos locais de votação, sendo, porém, vedada a propaganda, exceto uso de camisetas.

Art. 22º A Comissão Eleitoral e a Diretoria do STU, de acordo com o orçamento do Sindicato, assegurarão estrutura mínima para a(s) Campanha da(s) Chapa(s) concorrente(s) devendo a distribuição ser igualitária entre as mesmas.

§ Único – A estrutura do Sindicato somente poderá ser utilizada quando o material for o fornecido pela Entidade, ficando vedado o uso da estrutura do Sindicato pelas chapas quanto a xerox, impressoras, computadores, etc. As chapas poderão solicitar, através de requerimento à Secretaria da Entidade, fotos, boletins dos seus arquivos. A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, definirá os prazos para que a entidade forneça o material, em comum acordo com as chapas.

Capítulo VI – Dos Locais de Votação

Art. 23º - Os locais de votação para urna presencial serão definidos pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições, para assegurar o voto dos(a) aposentados(a) no campus de Campinas, Limeira e Piracicaba nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, das 8h30 às 21h, sendo vetada a existência de urnas itinerantes.

Regimento Eleitoral / 2025

§ 1º - Os associados que não estiverem na lista de votação em seus locais de trabalho, por razão de mudança de local, ou por ser aposentado(a) na ativa e mesmo que esteja em trânsito terão seus votos colhidos em separado e serão apurados, após aferição de regularidade na forma dos Estatutos.

§ 2º - Nos dias da eleição ficará vedado o transporte de eleitores pela estrutura do Sindicato, bem como pelas chapas concorrentes.

Capítulo VII – Dos Mesários, Escrutinadores e Fiscais

Art. 24º - Os mesários serão indicados pelas chapas, em número de 01 (um) para cada urna, podendo indicar também 01 (um) suplente, que deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes do início das eleições. Ficando garantida a substituição dos mesmos, até o horário de início da votação. A Comissão Eleitoral adequará o número de mesários de acordo com o sorteio e o número de chapas inscritas.

§ 1º - As urnas de Piracicaba e Limeira, deverão ser retiradas na Sede do Sindicato nos dias 21 e 22 de agosto, às 6:30hs. Ela será retirada pelo Presidente e os respectivos mesários. Caso o Presidente não esteja presente no horário da liberação da urna, o Mesário da respectiva urna assumirá a responsabilidade da condução da urna até o local de votação. Será garantido o direito de o Fiscal da Chapa acompanhar a urna até o local de votação, sendo o transporte deste por conta da chapa.

§ 2º - Caso o Presidente da urna não assuma seu posto até quinze minutos após o horário de início da votação, a Presidência será delegada ao Primeiro Secretário da respectiva urna e assim sucessivamente.

§ 3º - Os mesários são de responsabilidade das chapas, portanto a Comissão procederá à votação, desde que garantido pelo menos um mesário; cabendo à Comissão Eleitoral indicar “a doc”, um outro mesário, garantindo no mínimo a presença de 2 (dois) mesários na abertura da urna;

Art. 25º - Toda alteração de mesários deve constar na Ata da Mesa de Votação, indicando o nome e horário da alteração; respeitando-se as posições sorteadas pela Chapa;

Art. 26º - A mesa de votação será composta de: Presidente; 1º Secretário; 1º Mesário e 2º Mesário; garantindo-se a representação às chapas que fizerem indicação de mesários para respectiva mesa;

§ único - Cada mesa receptora será coordenada por um Presidente, definido entre os indicados mediante sorteio, devendo ser assegurada a mesma quantia, ou aproximada, de Presidentes por chapa;

Art. 27º - Os membros das mesas receptoras não poderão integrar quaisquer das chapas;

Art. 28º - Cada chapa poderá indicar até 01 (um) fiscal por urna, devendo, para tanto, entregar a respectiva listagem à Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes das eleições;

Art. 29º - Os mesários poderão opor-se à presença de fiscais que não respeitem a legitimidade e legalidade do pleito e que possam colocar em risco a lisura das eleições, devendo o incidente ser registrado em ata, assinada pelos mesários e fiscais das demais chapas, com direito de recurso à Comissão Eleitoral;

Art. 30º - Os Escrutinadores serão indicados pelas chapas, em número de 01 (um) para cada Mesa Apuradora, que deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral até trinta minutos antes do início da apuração.

Art. 31º - A Escrutinação será coordenada pela Comissão Eleitoral, que definirá o número de mesas apuradoras, até 05 (cinco) dias antes das eleições, ficando garantido até um fiscal de cada Chapa por Mesa Escrutinadora.

Regimento Eleitoral / 2025

Capítulo VIII – Das Ocorrências

Art. 32º - Qualquer incidente ou ocorrência existente no processo eleitoral deverá ser levado imediatamente ao conhecimento da Comissão Eleitoral, por escrito, que terá 48 (quarenta e oito) horas para promover a devida apuração, respeitando-se o calendário do processo eleitoral.

Art. 33º - Qualquer requerimento formalizado pelas chapas concorrentes à Comissão Eleitoral será respondido por esta no prazo máximo de 48 horas. Antes de proferir qualquer decisão a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 24 horas para que as chapas concorrentes, querendo, apresentem manifestação.

§ Único – Caso haja ocorrências durante a apuração, garantindo o processo, cabe à Comissão Eleitoral apreciá-las em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração, ficando sobrestada a divulgação final do resultado até a decisão.

Capítulo IX – Dos Recursos

Art. 34º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observando o Estatuto do Sindicato e o presente Regimento Eleitoral.

Capítulo X – Da Divulgação dos Resultados

Art. 35º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração para divulgar os resultados do pleito e proclamar os eleitos, sendo conveniente que faça publicar Edital para conhecimento da categoria.

Art. 36º - Caberá à Comissão Eleitoral proclamar o resultado com base na proporcionalidade na forma do Estatuto.

Art. 37º - A Eleição será válida com qualquer número de eleitores, dispensando-se a exigência de quorum mínimo.

Art. 38º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do Sindicato.

Cidade Universitária, 11 de junho de 2025.